

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000232/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015024/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002468/2016-89
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.013035/2015-78
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.969.816/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENIVON NOGUEIRA AMARAL ;

AMARAL & NOGUEIRA LTDA - ME, CNPJ n. 08.178.508/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENIVON NOGUEIRA AMARAL ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO**

Na ocorrência de desligamento do empregado será observado o seguinte:

- a) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, que serão calculadas de acordo com legislação pertinente, sobre o salário/hora do empregado na data da rescisão.
- b) Havendo saldo devedor no BANCO DE HORAS nos limites da legislação em vigor, a empresa descontará das verbas rescisórias, as horas devidas pelo empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONTROLES

As EMPRESAS poderão adotar, a seu critério, além do tradicional sistema de controle de jornada de trabalho preconizado na Portaria nº. 1510/09, outros sistemas alternativos nos termos da Portaria MTB. nº. 373/2011, sendo que os créditos ou débitos de horas apurados serão registradas de acordo com as regras estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Único: As EMPRESAS lançarão mensalmente, com base no cartão de ponto do empregado, o saldo credor ou devedor das horas na planilha de controle do BANCO DE HORAS, que será assinada pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a continuidade do Banco de Horas por gestão da jornada de trabalho, a partir de 01-08-2015, no limite de 2 horas diárias para todos os empregados da ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita nos CNPJ/MF sob nº. 07.969.816/0002-58 e respectivas filiais, que possuam jornada com aferição de ponto mecânico ou outra qualquer modalidade de controle. A frequência diária de trabalho será administrada mediante sistema de débito e crédito, formando o BANCO DE HORAS, que será controlado da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro: Para cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Domingo para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada. As horas trabalhadas acima da jornada prevista em contrato individual de trabalho, até o limite de 2 horas diárias, serão creditadas no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Segundo: No que se refere a compensação de domingos e feriados, só serão considerados os funcionários que tiverem sido escalados para trabalhar nestes dias. As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão contabilizadas no BANCO DE HORAS, com base na jornada vigente para o empregado na data da ocorrência, caso contrário serão descontadas como faltas.

Parágrafo Terceiro: O saldo credor do BANCO DE HORAS será gozado em descanso da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais, seguidas do período de férias individuais ou coletivas;
- b) Folgas coletivas;
- c) Dias de compensação de Ponte de Feriados, de forma coletiva ou individual;
- d) Folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia;
- e) Redução da jornada de trabalho diária por tempo determinado;
- f) Folgas individuais durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio;
- g) Não haverá compensações no banco de horas em caso de faltas justificadas ou não justificadas;
- h) O saldo devedor do BANCO DE HORAS em caso de demissão será descontado em rescisão.

Parágrafo Quarto: A ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA e a AMARAL & NOGUEIRA LTDA de comum acordo

com o SINTTEL/GO, poderão ainda estabelecer outros parâmetros próprios para o regime de compensação.

Parágrafo Quinto: O saldo individual de horas a favor do empregado apurado ao final do período de seis meses de vigência do BANCO DE HORAS será automaticamente creditado em folha de pagamento, seguindo a data de fechamento em 31 de dezembro para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário mensal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A compensação dos débitos realizados aos sábados, domingos ou feriados não serão considerados como hora extra em qualquer hipótese, em caso de saldo devedor na apuração das horas trabalhadas e serão compensadas na proporção de 1 x 1.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS poderão reduzir a duração da jornada de trabalho ou até mesmo suprimi-la inteiramente, podendo somar o saldo devedor ocasionado por esta redução ao BANCO DE HORAS, sem prejuízo do salário mensal do empregado na época, caso haja problemas técnicos ou operacionais que justifiquem a adoção de tal medida.

Parágrafo Segundo: Os empregados que vierem a fazer parte do quadro funcional das EMPRESAS aderirão automaticamente ao sistema ora adotado.

Parágrafo Terceiro: Permanecem em vigor a cláusula de acordo de compensação de horas do contrato de trabalho individual, que acresce à jornada diária de segunda à sexta-feira, para a compensação total ou parcial dos sábados.

Parágrafo Quarto: Não poderão ser incluídos para efeito de BANCO DE HORAS, os intervalos e descanso entre jornada.

Parágrafo Quinto: A seu exclusivo critério, as EMPRESAS poderão efetuar o pagamento das horas extras laboradas, não transportando assim as horas adicionais prestadas para compor o BANCO DE HORAS.

Parágrafo Sexto: As horas a serem incluídas no BANCO DE HORAS deverão ser apontadas normalmente nos registros de ponto e as omissões de lançamento não serão reconhecidas como crédito.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências que eventualmente surgirem na aplicação do presente acordo serão dirimidas mediante entendimento entre a ETELGE EMPREENDEIMENTOS LTDA e a AMARAL & NOGUEIRA LTDA e o SINTTEL/GO, e em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação do Ministério do Trabalho como mediador e finalmente a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho de Banco de Horas abrange os empregados pertencentes ao quadro da empresa nesta data, bem como os que vierem a ser admitidos após a celebração deste, que aderirão automaticamente ao sistema adotado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO

O presente acordo coletivo de trabalho visa a renovação do banco de horas e eventual redução de jornada aplicando-se a todos os empregados da ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA e AMARAL & NOGUEIRA LTDA, e será operacionalizado no período de 01 de julho de 2015 a 30 de abril de 2016.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ENIVON NOGUEIRA AMARAL
DIRETOR
ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA

ENIVON NOGUEIRA AMARAL
DIRETOR
AMARAL & NOGUEIRA LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
TRABALHADORES DA ETELGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.